Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19961/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10634/2016
PROTOCOLO	: 1670847
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS – DIRETOR PRESIDENTE REINALDO AZAMBUJA SILVA – GOVERNADOR DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ROSA ALVES DE SOUZA
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Rosa Alves de Souza**, ocupante do cargo de Professor do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 818, de 23 de fevereiro 2016, publicado no Diário Oficial n. 9112, de 25 de fevereiro de 2016 (peça 8, fl. 107).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise − ANA-ICEAP-51829/2017 (peça n. 11, fls. 172-174), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-28871/2017, peça n. 12, fl. 175).

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos do ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Rosa Alves de Souza.

É a decisão.

Em 27 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB